

CONTRATO HMV
NÚMERO 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA CLÍNICA NEFROAGRESTE LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL MESTRE VITALINO - HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466-SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA CLÍNICA NEFROAGRESTE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Paranaíba, 171, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, inscrita no CNPJ sob nº **27.816.524/0001-01**, por seu representante legal **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador de CRM/PE nº 11.073, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.404.804-78, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20, no Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, Hospital de Campanha para leitos para pacientes COVID 19, no espaço externo do Hospital Mestre Vitalino, além de ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços médicos em nefrologia e hemodiálise para pacientes do **CONTRATANTE**, incluindo a responsabilidade técnica e a coordenação do serviço, locação de equipamentos e fornecimento de insumos, para dar



suporte à terapia renal substitutiva aos pacientes do **CONTRATANTE**, cuja proposta de preços faz parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços, ora contratada, atenderá todos os pacientes internados que desenvolvam injúria renal aguda com necessidade de nefrologista e em muitos casos de Terapia Renal Substitutiva, na UTI COVID e leitos clínicos de pacientes com COVID 19, da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO e do HOSPITAL DE CAMPANHA**, edificado na área externa do referido Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. Acrescido ao valor mensal descrito, será pago mensalmente o valor da locação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujos equipamentos locados são: 02 máquinas de hemodiálise Nipro, 01 osmose portátil Ipabrás para 02 máquinas e Farmacart Bicarbonato 900gr. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas caberá à **CONTRATADA**.

2.1.2 Quanto aos insumos, **FARMACART- BICARBONATO 900mg**, será R\$ 20,00 (vinte reais)- média de 50HD/mês que equivale a R\$ 1.000,00(hum mil reais).

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** ou em qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,



4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar serviços médicos em nefrologia e soluções em TRS, hemodiálise, para pacientes do **CONTRATANTE**, atendendo todos os pacientes internados que desenvolvam injúria renal aguda com necessidade de nefrologista e em muitos casos de Terapia Renal Substitutiva, inclusive na UTI COVID da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO e leitos clínicos do HOSPITAL DE CAMPANHA**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a **CONTRATANTE** de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. Disponibilizar para direção médica da **CONTRATANTE**, relação dos médicos integrantes da **CONTRATADA** para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a direção médica ciente do novo quadro técnico.

4.1.9. Disponibilizar técnicos de diálise por dia de plantão, para dar cobertura na UTI COVID e leitos clínicos do Hospital de Campanha, com possibilidade de aumentar o número conforme demanda. Terá técnico responsável pela água e manutenção das máquinas.

4.1.10. A **CONTRATADA** apresentará médico que será responsável técnico e coordenação do serviço.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/Hospital Mestre Vitalino, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.1. Caso o serviço da **UTI COVID 19/HOSPITAL DE CAMPANHA** seja desativado por finalização das atividades, não será necessária notificação prévia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 08 de junho de 2020.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA CLÍNICA NEFROAGRESTE LTDA- ME
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. _____ CPF: 652.618.444-87

2. _____ CPF: 695.457.824-04

